



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025

TIPO: Menor VALOR TOTAL GLOBAL

1

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI-MG, por intermédio do Departamento de Licitação, mediante autorização do Exmo. Prefeito o Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento (menor VALOR TOTAL), na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal nº3480 de 17 de Fevereiro de 2025 e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 30 de julho de 2025

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitação - Licitar Digital, link: www.licitardigital.com.br

PERÍODO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS: Até às 8h

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 8h às 9h

2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR (SMARTPHONE) DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINDURI – MG**

, com recursos provenientes do orçamento fiscal vigente, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

- 2.1. – Ocorrendo decretação de FERIADO ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a



Dispensa Eletrônica ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

- 2.2. O processo administrativo e a contratação serão por Lote Único, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Unidade	QTD
1	01 telefone celular (smartphone), Memória RAM: Igual ou superior a 4GB Armazenamento Interno: Igual ou superior 128GB, com possibilidade de expansão via slot para cartão microSD (até 1TB) Processador: Chipset com arquitetura igual ou superior de 64 bits e desempenho equivalente ou superior a modelos de entrada/intermediários do mercado. Sistema Operacional: Android versão mais recente na data da compra (ou com garantia de atualização para a próxima versão majoritária). Tela: Tela LCD ou superior (IPS, AMOLED, etc.) com mínimo de 6.0 polegadas e resolução HD+ (720x1600 pixels) ou superior. Bateria: igual ou Superior a 4.000 mAh, com suporte a carregamento rápido (10W ou superior). Câmeras: Traseira: Mínimo de 13MP (principal) + lentes auxiliares (opcional).	UND	01



	Frontal: Mínimo de 8MP. Conectividade: 4G LTE, Wi-Fi 802.11ac, Bluetooth 5.0, GPS. Porta USB Tipo-C (preferencialmente) ou Micro-USB. Resistência: Proteção básica contra poeira e respingos (IP52 ou superior). Garantia: Mínimo de 12 meses (cobertura para defeitos de fabricação). Acessórios Inclusos: Carregador, cabo USB. Certificações: Homologado pela Anatel e em conformidade com normas técnicas brasileiras.		
--	---	--	--

- 2.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.4. O critério de **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**, e julgamento por **VALOR TOTAL GLOBAL** sendo observado o valor máximo aceitável e as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á através da plataforma licitar digital, disponível no endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br**.
- 3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**)



- 3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 3.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.3. Que se enquadrem nas vedações do artigo 14, incisos I a VI da Lei nº 14.133/21;
- 3.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.4.5 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se á da seguinte forma:
- a) - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso do I do caput do art 45, da Lei Complementar 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §2º do art 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.



d) - O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lance e antes da fase de homologação.

e) - Na hipótese da não contratação nos termos previsto no caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) - O disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.6 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias Úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito de assinatura de contrato ou instrumento que o substitua.

b) - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art 43, da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito á contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4.8 - Todos os itens que constam no edital, a participação não é exclusiva a microempresas e empresas de



pequeno porte, pois o certame de trata de menor valor total global, porém será mantido todas os benefícios das microempresas.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇO INICIAL"

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á mediante ao "CADASTRAMENTO" de sua "Proposta de Preço Inicial", em conformidade com o Termo de Referência e ao Anexo II.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá "CADASTRAR" e inserir sua "Proposta de Preço Inicial", em campo específico na Plataforma de Licitações online "Licitar Digital" no site **www.licitardigital.com.br**. Conforme a descrição do objeto ofertado, devendo ainda informar o preço unitário e total do item, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.
- 4.3. A Proposta de Preços também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços.
- 4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. No "CADASTRAMENTO" da "Proposta de Preço Inicial", o fornecedor deverá, também, assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 4.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 4.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 4.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 4.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



- 4.11. A falta de qualquer destes campos na plataforma Licitar Digital acarretará ao fornecedor o dever de apresentar a “Declaração Conjunta” no momento anterior à contratação.
- 4.11.1. Devendo inserir sua “Proposta de Preço Inicial” e a “Declaração Conjunta” juntamente com a “Documentação de Habilitação” em campo específico na Plataforma de Licitações online “Licitar Digital” no site www.licitardigital.com.br. Conforme a descrição do objeto ofertado. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.
- 4.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, considerando o CRITÉRIO DE JULGAMENTO de VALOR TOTAL GLOBAL.
- 4.13. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso, que será de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.14. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.16. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, A SESSÃO PÚBLICA SERÁ AUTOMATICAMENTE ABERTA PELO SISTEMA para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL GLOBAL em disputa.
- 5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo), conforme mencionado no item 4.13.
- 5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.7. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



- 6.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.11. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.12. Os valores constantes do artigo 34 da IN SEGES nº 73/2022 serão utilizados como referência para aferição da exequibilidade de propostas apresentadas. Assim, propostas em valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração podem conter indícios de inexequibilidade.
- 6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



- 6.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



- 7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal,
- 7.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da homologação, para assinar o contrato ou o tomar ciência da ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura ou ciência da ordem de fornecimento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 8.4. Optando esta Administração pela expedição de instrumento substitutivo de contrato administrativo, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/21, A prestação do serviço/aquisição deverá ocorrer no prazo total de 12 (Meses) dias corridos do recebimento da ordem de serviço.
- 8.5. O prazo de vigência da contratação, uma vez firmado, será de 12(doze) meses, prorrogável caso haja uma justificativa aceita pela administração
- 8.6. A empresa vencedora do certame deverá efetuar a prestação de serviço no prazo de 12 (Meses)corridos após a solicitação do serviço.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;



- 9.1.1. - Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.4. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.
- 9.5. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.



- 9.6. A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7. A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

- 9.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:
- I** - Advertência;
 - II** - Multa;
 - III** - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:
- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II** - As peculiaridades do caso concreto;
 - III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

9.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

17

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



10 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado na plataforma de licitações "Licitar Digital", integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:
 - 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia útil, mediante comunicação prévia.
- 10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,



desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

19

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Documentação exigida para Habilitação Jurídica;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV – Declaração Conjunta;

Anexo V – Declaração de declaração de patrimônio líquido vinculado para microempresas;

Anexo VI – Proposta de readequada.

Minduri - MG, 24 de julho 2025.

Laís Silva Ribeiro Carvalho
Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCE, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.2 - No caso de licitantes que sejam MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela *Junta Comercial*, atualizada sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06, destinada as ME, EPP e EIRELI.

A certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 90(noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.3 – Para **Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no Órgão competente;

1.4 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

1.5 – RG e CPF dos sócios administradores ou Micro Empreendedor Individual. (Autenticados em cartórios).

1.6 – **A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:**

1.6.1 - Cópia do Balanço Patrimonial (ou da publicação deste no caso de empresas S/A), a fim de demonstrar a simples regularidade e formalidade da entrega/publicidade dos mesmos, e se for o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou ainda qualquer outra instituição responsável nos termos da Lei. Esta exigência também se aplica às licitantes que optam pela Tributação Simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“Lucro Presumido” ou “Microempresa”).

1.6.2 - **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



- 1.6.3. No caso de Empresas recém-constituídas há menos de 1(um) ano, apresentar o Termo de Abertura do Balanço Patrimonial, este documento também será prevalecido para empresas que já tenham seu primeiro Balanço, e deveram apresentar no ano subsequente.
- 1.6.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 1.6.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para administração, e, a critério de autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 1.6.6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.
- 1.6.7. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação /deferimento ou pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

1.7 – A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:



1.7.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

1.7.2 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante,

1.7.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante

1.7.4 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

1.7.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

1.8 – Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme modelo **(ANEXO IV)**;

1.9 - DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO VINCULADO PARA MICROEMPRESAS (ANEXO V). Essa declaração é para EMPRESAS denominadas como Microempresas, e apresentarem seus Contratos e Atas de Registro de Preços firmados com o Poder Público, lembrando que suas contratações não podem ultrapassar o limite como microempresas, declaração em obediência ao Art. 4º da Lei 14.133/21;

1.10 – Inscrição Estadual da sede da empresa;

1.11– Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.12 – Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, através dos seguintes documentos:

1.12.1 – Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante na Entidade Profissional respectiva ou autorização de Funcionamento, Alvará;

1.12.2 – **Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional** – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico-operacional da licitante pelo(s) qual (is) fique comprovado que a licitante executou ou está executando **satisfatoriamente** atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, emitido(s) em nome/CNPJ da licitante e firmado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado;

a) Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina e quantitativos da prestação de serviços/fornecimento;

b) Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem.

c) Alvará sanitário;



d) Licença de Funcionamento atualizado;

E) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

. Indicação de profissional(is) responsável(eis)

- Currículo(s);
- Registro(s) no CRM;
- Comprovação de vínculo com a empresa (contrato, carteira assinada, etc.).

23

F) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável.

11.14 – O não atendimento das exigências constantes neste Anexo deste Edital implicará a inabilitação do licitante, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.15 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

OBSERVAÇÕES: 1. Em face da apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a proponente licitante deverá inserir em campo específico na Plataforma de Licitações online “Licitar Digital” no site www.licitardigital.com.br. Os documentos exigidos neste “Anexo I”, com as informações lá contidas. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM COMO OBJETIVOS:

1.1.1 Definir o objeto a ser contratado;

Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR (SMARTPHONE) DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINDURI – MG

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028



	Descrição	Unidade	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	Telefone celular (smartphone) com as seguintes especificações: Memória Rma igual ou superior de 4GB (expandível via tecnologia virtual ou equivalente), Armazenamento interno de 128GB., com possibilidade de expansão via slot para cartão microSDD(até 1TB), Chipset com arquitetura igual ou superior de 64 bits e desempenho equivalente ou superior a modelos de entrada/intermediários do mercado (ex: octa-core com clock mínimo de 2.0 GHz), Sistema Operacional na versão mais recente na data da compra (ou com garantia de atualização para a próxima versão majoritária). Tela LCD ou superior (IPS, AMOLED, etc), com no mínimo 6.0 polegadas e resolução HD+ (720x1600 pixels) ou superior, Bateria com capacidade igual ou superior de 4.000 mAh, com suporte a carregamento rápido (10W ou superior). Câmera Traseira com capacidade igual ou superior a 13MP (principal + lentes auxiliares, Câmera frontal igual ou superior a 8MP, Conectividade 4G ou superior, Wi-fi 802.11ac, Bluetooth 5.0, Gps.	UND	01	R\$ 1.361,33	R\$ 1.361,33



2.2. DO QUANTITATIVO

2.1. A quantidade está descrita na no item 2.1, de acordo com as especificações acima.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por finalidade embasar a aquisição de aparelho telefônico celular destinado ao uso exclusivo do Conselho Tutelar do Município de Minduri/MG, considerando a natureza essencial e ininterrupta das atividades desenvolvidas por este órgão.

O Conselho Tutelar é responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), e deve estar permanentemente acessível para atender denúncias, encaminhamentos, solicitações de urgência e demais demandas oriundas de instituições públicas, comunidades e familiares. Nesse sentido, a comunicação ágil e contínua é imprescindível para a efetividade da atuação do colegiado.

Atualmente, o Conselho enfrenta limitações operacionais devido à ausência de aparelho de telefonia móvel institucional adequado, o que compromete o atendimento imediato em situações emergenciais, como:

- Casos de violência, abandono ou negligência;
- Acompanhamento de ocorrências em escolas, unidades de saúde ou delegacias;
- Acionamento fora do horário comercial e em finais de semana, considerando o regime de plantão;
- Comunicação com órgãos da rede de proteção (CREAS, CRAS, Ministério Público, Polícia Militar, entre outros).

Dessa forma, a aquisição de telefone celular institucional garantirá:

- Comunicação segura e permanente com a população e com os órgãos de apoio;
- Separação entre dados institucionais e pessoais, promovendo maior segurança e transparência;
- Melhoria na organização interna e nos registros das atividades realizadas;
- Cumprimento efetivo da missão institucional do Conselho Tutelar, conforme diretrizes legais e regulamentares.



Dessa forma, a aquisição de um telefone celular institucional é uma medida urgente, essencial para assegurar a continuidade, a legalidade e a efetividade do serviço público prestado, garantindo que o Conselho Tutelar atue com a devida estrutura e alcance diante das demandas da população.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada compreende a aquisição de **material permanente**, com o objetivo de **fortalecer a infraestrutura operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Minduri/MG**, promovendo maior capacidade de atendimento às demandas levadas ao conselho tutelar municipal e contribuindo para a valorização familiar, criança e adolescente.

26

A contratação contempla 1 (um) telefone celular, que será utilizado para cumprimento do estatuto da criança e adolescente, operando integradamente com as responsabilidades e deveres do conselho tutelar municipal. Assim facilitando o atendimento de todas as demandas levadas até eles. Devido ao fato do aparelho ser móvel e há a possibilidade de ficar disponível na residências dos servidores para atendimento de urgências e emergências que possam ocorrer fora do horário de expediente.

Isso acarretará no aumento da cobertura da rede de atendimento, tornando mais fácil o acesso da população à esse canal de atendimento, o que levará a mais rápida ação para prevenção e solução de problemas relacionados às crianças e adolescentes do Município de Minduri – Mg.

4.1. Benefícios Esperados

- Ampliação da capacidade de atendimento do conselho tutelar à população;
- Redução da espera no atendimento de ocorrências;
- Melhoria da produtividade e eficiência nas atividades sociais municipais;
- Apoio direto à criança e adolescente;
- Otimização de recursos públicos, com equipamentos duráveis e de manutenção simplificada;
- Estímulo ao desenvolvimento sustentável e à segurança social local;
- Mitigação de possíveis danos, agressões físicas e psicológicas.
- Melhora no cumprimento das leis do estatuto da criança e adolescente.



5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 62 da Lei n.º 14.133 de 2021.

5.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

5.6. A documentação exigida no item 5 e seus sub - item poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Nos moldes do Art. 70, da Lei 14.133/2021.



5.7. Comprovação que a empresa atua no segmento de vendas de implementos agrícolas, cartão cnpj (CNAE).

5.8. Disponibilidade e qualificação: A empresa contratada deve estar disponível para prestar assistência técnica quando solicitada dentro do prazo de garantia dos produtos. Além disso, é importante que a empresa tenha flexibilidade de mandar uma equipe para atender a qualquer emergência que possa surgir.

5.9. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de bens similares;

5.10. Demonstrar conhecimento técnico por meio de catálogos, fichas técnicas ou declaração do fabricante, indicando que os equipamentos ofertados atendem aos requisitos do Termo de Referência;

5.11. Preferencialmente, possuir representação comercial autorizada da marca fornecida ou vínculo com distribuidor oficial.

5.12. Fornecer equipamentos novos, originais de fábrica, sem uso anterior, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação;

5.13. Entregar os produtos acompanhados de manuais em português, nota fiscal detalhada e termo de garantia;

5.14. Realizar a entrega no prazo estipulado no Termo de Referência, com transporte e descarregamento por conta da contratada;

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

6.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nos regulamentos para a prestação dos serviços, casos fortuitos ou força maior, respeitado o devido processo legal, bem como os defeitos decorrentes de uso indevido do serviço pelo usuário;

6.2. Fornecer nome, endereço, telefone e e-mail da pessoa de contato credenciado pela mesma ou com autorização para intermediar eventuais necessidades do Município;

6.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por falhas técnicas dos acessos contratados que causem prejuízos à Contratante, e tomando medidas cabíveis para a solução dos problemas.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1. Os serviços contratados e a sua total execução e toda a documentação exigida para a Prestação de Serviços do objeto constante neste certame, e serão fornecidos e prestados pela



empresa vencedora e contratada de conformidade com este termo de referência às suas necessidades em 2025, que será solicitada pelo setor responsável.

7.2. Todos os Serviços a serem executados e entregues pela empresa contratada e deverão ser prestados, garantindo total cumprimento do objeto licitado e firmado entre as partes, não sendo admitido a entrega da prestação dos serviços pela empresa que não atendam às exigências constantes neste termo de referência, sob pena de não aceitação dos serviços prestados e desclassificação da empresa do certame em epígrafe, caso comprovado o não atendimento às exigências do objeto, não incidindo assim nenhum ônus ao Município de Minduri/MG independentemente de qualquer pagamento a título de indenização, ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuízo das sanções a que se refere a legislação vigente, com as despesas dos serviços que tenham que ser novamente reparados e executados conforme edital;

29

7.3. A Prestação dos Serviços do objeto licitado deverão ser executados na sede da empresa contratada e na sede da Contratante, sendo a demanda realizada de acordo com a solicitação da Secretária de Administração e Finanças e fornecido ao município de acordo com as necessidades da administração municipal devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de Minduri/MG;

7.4. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficando sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração Municipal;

7.5. Verificada a desconformidade de algum dos serviços executados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital

7.6. A garantia e qualidade da prestação dos serviços do objeto do presente instrumento será de inteira responsabilidade e risco da CONTRATADA, ocasião em que serão acompanhados e conferidos estes serviços pelo setor responsável e quaisquer divergências entre os serviços entregues e as especificações firmadas entre as partes no Contrato, no que tange qualidade, quantidade, paralisação, lentidão e horário, implicarão multa constante no contrato de prestação de serviços firmado, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização, ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuízo das sanções a que se refere a legislação vigente.

7.7. A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste ajuste sem a existência de qualquer vínculo empregatício ou subordinação a horário de trabalho ou a chefias hierárquicas dos quadros da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, sendo que as despesas decorrentes de alimentação, transportes, combustíveis correrão por conta da Empresa CONTRATADA.

8. VALOR ESTIMADO:

8.1. O valor total estimado será de R\$ 1.361,33 (um mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos)

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O Município de Minduri providenciará o pagamento em parcela única contados a partir da data



do aceite da nota fiscal/fatura pela Prefeitura de Minduri/MG, mediante a prestação de serviços solicitada. A empresa vencedora irá receber após ter assinado o Contrato e, logo após emissão da NOTA FISCAL com o nome e a Razão Social de cada setor solicitante e com a prestação de serviços realizada. As Notas Fiscais deverão serem encaminhadas a Tesouraria para que faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional.

9.2. O pagamento da prestação de serviços será realizado pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancária, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

9.3. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

9.4. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.

9.5. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

9.6. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.



10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes as seguintes **dotações orçamentárias 2025**:

DOTAÇÃO	UNIDADE E RECURSO
02.07.02.08.243.011.2.0054 - DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO TUTELAR	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS Recurso Federal - 2600

31

11. DA VIGÊNCIA:

O contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

12.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

13.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

14.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste certame o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item;

14.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo; indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

14.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

14.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2.

14.9. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

14.2.2. Fornecer suporte e garantia, durante o prazo de vigência do contrato,

Garantia Contratual 12 meses contra defeitos de fabricação e vícios ocultos, a contar da entrega.

Cobertura Inclui reparos ou substituição de peças com falha técnica.

Exclui danos por mau uso ou desgaste natural.

Todos os reparos devem ser documentados e anexados ao processo.



15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Ao presente incide a elaboração de instrumento contratual, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Caberá a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade da prestação de serviços com as exigências deste termo.

15.3. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

15.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. NORMAS DE REGÊNCIA

O presente processo licitatório é regido pela Lei 14.133/2021. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

18. BASE LEGAL

18.1. A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as exigências deste Edital a qual em conformidade com a legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização desta Dispensa de Licitação, qual seja, a Lei Federal nº 14.133/2021, que assim estabelece em seu Art.75:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

ATUALIZADO PELO DECRETO FEDERAL DE 12.343 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, COM VALOR TOTAL DE R\$ 62.725,59 (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

18.2. Sendo a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e atualizações posteriores, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento Público. O objeto desta dispensa de licitação e as notas fiscais e contratos já praticados pela empresa na requisição dos serviços enquadram o certame no artigo 75 inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3. A empresa vencedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar



o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.4. O prazo de entrega dos serviços, será de acordo com a demanda do município e cronograma estabelecido pelo município e poderá ser estendido este prazo com a devida comunicação prévia da empresa contratada, ao responsável deste Município de Minduri/MG;

34

19. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada.

19.2. É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da Comarca de Cruzília-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

19.3. Requisitos Obrigatórios Mínimos: O referido contratado com a (empresa) vencedora neste certame deverá cumprir rigorosamente as especificações exigidas deste procedimento licitatório e deverá ser acompanhado, aceito e fiscalizado por um funcionário da administração e vinculado à prefeitura de Minduri/MG e que tal prestação dos serviços atendam totalmente os objetivos a serem atingidos através desta Inexigibilidade de licitação.

19.4. O Instrumento Contratual será formalizado obedecendo às regras definidas no art. 89 ao 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº023/2025

MINUTA DO CONTRATO Nº

35

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MINDURI-MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....E A EMPRESA
.....**

O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado(a) pelo Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e Decreto Municipal 3.122/2023, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de procedimento licitatório, modalidade de Dispensa de Licitação, julgado em/...../2025 e homologado em/...../2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21. Este Contrato poderá substituir a qualquer momento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

O presente Contrato tem por objetivos seus anexos que passam a fazer parte desse Contrato, independentemente de sua transcrição. Trata-se de contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR (SMARTPHONE) DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINDURI – MG.

A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028



- 1.1.2.** O aviso de contratação direta;
- 1.1.3.** A Proposta do contratado;
- 1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O por se tratar de objeto contínuo o contrato terá vigência de 12(doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura do contrato.* Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo os artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

3.2. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, a qual será exaurida com a entrega do mesmo.

3.3. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de até 15(quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

3.4. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

3.5. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

3.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.



3.8. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência.

3.9. As entregas do objeto a serem adquiridos deverão ocorrer de forma parcelada, e de acordo com a necessidade do setor, diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma de distribuição que será passado para a empresa vencedora, a entrega será efetuada no Município de Minduri – MG.

3.10. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

3.10.1. A execução contratual observará as rotinas: o prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação do Setor requisitante através da expedição de ordem de compra/ serviços em remessa a ser definida por este Departamento, os serviços deverão ser executados de acordo com item 3.2. Deste contrato em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Minduri (das 8h às 16h), telefones do Departamento (35) 3326-1520.

3.11 Os produtos serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designado, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais, no período máximo de 15(quinze) dias da comunicação escrita do contrato;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo e detalhamento que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 30(trinta dias) dias da comunicação escrita do contratado;

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se, após o recebimento provisório, for constatada quaisquer vícios ou irregularidades, a empresa contratada deverá sanar as irregularidades apontadas, ou substituir o bem, sem nenhum custo à Administração Pública, no prazo de até 05(cinco) dias a contar da notificação pelo fiscal de contrato, sob pena de responder as sanções previstas.

3.11.1 O fiscal reserva-se no direito de não receber a mercadoria em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir a Ata de Registro/Contrato e aplicar as penalidades e sanções previstas.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

Item	Descrição	Und	QTD	VALOR TOTAL
01	01 telefone celular (smartphone), Memória RAM: Igual ou superior a 4GB Armazenamento Interno: Igual ou superior 128GB, com possibilidade de expansão via slot para cartão microSD (até 1TB) Processador: Chipset com arquitetura igual ou superior de 64 bits e desempenho equivalente ou superior a modelos de entrada/intermediários do mercado. Sistema Operacional: Android versão mais recente na data da compra (ou com garantia de atualização para a próxima versão majoritária). Tela: Tela LCD ou superior (IPS, AMOLED, etc.) com mínimo de 6.0 polegadas e resolução HD+ (720x1600 pixels) ou superior. Bateria: igual ou Superior a 4.000 mAh, com suporte a carregamento rápido (10W ou superior).	UND	01	



Câmeras: Traseira: Mínimo de 13MP (principal) + lentes auxiliares (opcional). Frontal: Mínimo de 8MP. Conectividade: 4G LTE, Wi-Fi 802.11ac, Bluetooth 5.0, GPS. Porta USB Tipo-C (preferencialmente) ou Micro-USB. Resistência: Proteção básica contra poeira e respingos (IP52 ou superior). Garantia: Mínimo de 12 meses (cobertura para defeitos de fabricação). Acessórios Inclusos: Carregador, cabo USB. Certificações: Homologado pela Anatel e em conformidade com normas técnicas brasileiras.			
--	--	--	--

5.1. PREÇO: Valor Estimado para a Prestação de Serviços/fornecimento: R\$_____ (_____). No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.1. O pagamento pelo fornecimento dos combustíveis em questão, objeto deste Termo de Referência, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação de nota fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Minduri, ou das Secretarias solicitantes, devidamente atestada pelo fiscal, acompanhado de relatório de Fiscalização de cada setor.

5.2. DO PAGAMENTO: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma



sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02(duas) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/ fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. LIQUIDAÇÃO.

5.9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o



prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17. Os órgãos da administração pública direta do Município de Minduri-MG, inclusive suas autarquias e fundações, haverão de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, e no Decreto Municipal n.º 3.047 de 31 de outubro de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.18. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda - IR na fonte, nos pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, na forma da lei.



5.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.20. Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá constatar a permanência do contratado no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de o contratado informar imediatamente ao contratante, qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

5.21. As exigências previstas nas cláusulas 5.19 e 5.20, aplicam-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

5.22. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/12, e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados na cláusula 5.17.

5.23. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

5.24. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados, darão causa à retenção do IR na fonte, na forma prevista no Decreto Municipal nº 3.047 de 31 de outubro de 2023.

5.25. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

5.26. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

5.27. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal: Leila Guilherme Linch, por sua vez, o contrato será acompanhado pelos gestores: Laís Silva Ribeiro Carvalho.

5.28. PRAZO DE PAGAMENTO

5.28.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



5.29. FORMA DE PAGAMENTO

5.29.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

5.29.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.29.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.29.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento apresentado pelo vencedor da licitação em sua proposta, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.

c) A Administração tem a obrigação de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Para atingir essa finalidade, ela pode efetuar reajustes, repactuações e reequilíbrios.

d) A escolha do índice de reajuste é essencial na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos continuados. Segundo a jurisprudência atual, devem ser priorizados índices específicos ou setoriais. Na ausência desses, pode-se adotar índices gerais.

6.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.



6.3. Os reajustes de preços se darão em conformidade com o disposto no art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas de regência cabíveis.

6.4. Quaisquer mudanças contratuais devem ser provadas e fundamentadas.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na ata ou no contrato;

7.3. Emitir Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente datada e assinada.

7.4. Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

7.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.7. Aplicar ao contratado as sanções e penalidades previstas na lei, Ata e contrato, quando for o caso;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Efetuar a entrega/ Prestação do serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



- 8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 8.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Pregão o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;
- 8.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 8.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.
- 8.7.1.** Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão; Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 8.8.** O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.
- 8.9.** Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.
- 8.10.** O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.
- 8.11.** O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.
- 8.12.** A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução do Contrato;
- 8.13.** A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;
- 8.14.** A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços/fornecimento, na forma da lei;
- 8.16.** Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no



desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;

8.17. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.18. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;

8.19. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

8.20. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

8.21. A **CONTRATADA** se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

8.22. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

8.22.1. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

8.22.2. A empresa contratada deverá manter um suporte técnico via telefone / aplicativo de mensagens ou chat no sistema de monitoramento no horário de funcionamento 08:00hrs as 16:00 hrs da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento/esclarecimentos de dúvidas que vierem a surgir.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 . As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 . A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo



Contratado.

9.5 . Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 . É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 . O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 . O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 . O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

a. Sem garantia contratual.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

11.1.1 - Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.3 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.4 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

11.5 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

11.6 - A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

11.8 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

V - Advertência;

VI - Multa;

VII - Impedimento de licitar e contratar;

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

11.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

IV - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

V - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



SESSÃO IV

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A avaliação da qualidade do Serviço/produto ora licitado com relação à descrição, deverá ser de 1ª linha em qualidade, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega/ efetuado e, sempre que os responsáveis pela execução julgarem necessárias, poderão exigir teste ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas pelo órgão fiscalizador.

12.2. Os procedimentos para avaliação de controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução



contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.11. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO	UNIDADE E RECURSO
02.07.02.08.243.011.2.0054 , DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO TUTELAR 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 2.660.000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

52

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II)

17.1. Nos termos do art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133, as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO) estão vinculadas ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir



a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

19.2. Gestor: Fabiola Alves Santos de Oliveira.

19.3. Fiscal: Joao Pedro do Carmo e Silva.

19.4. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

19.5. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

19.6. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro de Cruzília-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Minduri – MG, de..... de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(DISPONÍEL EM WORD)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais

- Que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la. Os preços ofertados, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI-MG.
- De pessoa jurídica de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO VINCULADO
DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA
(ARQUIVO DIGITAL)**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025.

56

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR (SMARTPHONE) DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINDURI – MG

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública.

DECLARAMOS, que relacionamos todos os compromissos (contratos) assumidos pela nossa empresa, sob pena de não ser aceita esta declaração.

OBSERVAÇÕES:

- A declaração deverá ser assinada pelo representante do licitante com poderes para tanto, devendo ser apresentado o instrumento de procuração caso não seja um dos sócios.
- A não apresentação desta Declaração implicará na imediata desclassificação da Licitante.

() A empresa acima citada não se enquadra como microempresa conforme à Lei Complementar 123/06 e 147/14.

() A empresa acima citada se enquadra como microempresa no que diz respeito à Lei Complementar 123/06 e 147/14. Porém não tem compromissos com entidade pública exigido no §2º do Art. 4 da Lei 14.133/21.



() A empresa acima citada se enquadra como microempresa no que diz respeito à Lei Complementar 123/06 e 147/14. Porém não ultrapassou o limitado estipulado §2º do Art. 4 da Lei 14.133/21

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Representante (Nome/CPF/Cargo)



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA
APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO**

(DISPONÍVEL EM WORD)

58

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) Agente da Contratação (A) da Prefeitura Municipal de Minduri/MG

LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025 – PROCESSO Nº 066/2025

Fornecedor:		Inscrição Estadual:
CNPJ:		Bairro:
Endereço:		Estado:
CEP:	Cidade:	E-mail:
Telefone:		Conta Corrente:
Banco:	Agência:	

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

PREVISÃO DE ENTREGA:

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

Lote/ item	Qtd e.	Unid .	Especificações	Marca / Model o	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1						

Valor Total e final por extenso do Item:
R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos



prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

3. Os preços terão validade de 60 (sessenta) dias.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável